

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 455/12-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 11.389.394/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99228-1869

FAX: (92) 3521-9300

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2603

PROCESSO Nº: 2794/10/V2

ATIVIDADE: Comércio Atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a carga e descarga por tubovia de derivados de petróleo (Classes: I, II e III) biocombustíveis B100, etanol anidro e hidratado, nafta e petróleo cru visando seus armazenamentos em tanques com capacidade total de 103.000m³, distribuição e operação de um Terminal Flutuante.

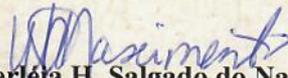
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 637 DIAS.

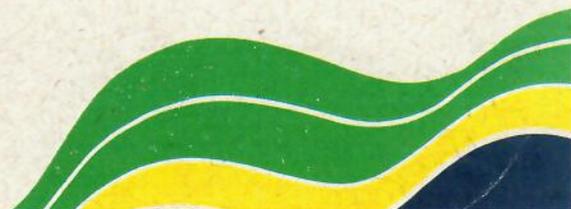
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 de Maio de 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 455/12-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2794/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados nas dependências da interessada, devendo ser mantido em arquivo de registro de comprovação de destinação dos mesmos.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio da análise química e físico-química realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos sedimentáveis, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Reapresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Contingência do empreendimento atualizado.
10. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**